

Inquérito Civil n. 06.2012.00007419-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0008/2018/PJ/OTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com força no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, além das demais disposições normativas correlatas, e o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Carlos Xavier, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores na fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função, nos termos do art. 124 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que jornada de trabalho é o período de tempo em que o servidor deve permanecer à disposição da repartição de sua respectiva lotação;

CONSIDERANDO que obrigatoriamente todos os servidores



públicos municipais, inclusive os cedidos por outros entes federativos, deverão registrar suas entradas e saídas diárias por meio de cartões-ponto disponibilizados nos setores a que pertencem;

CONSIDERANDO que cabe ao Município exigir, de todos os seus contratados e servidores públicos, o efetivo cumprimento da carga horária devida, mediante a implementação de mecanismos de fiscalização da observância dos horários;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados à população, bem como à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

I. RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo como partes, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e de outro o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Otacílio Costa compromete-se a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público, implantar sistema eletrônico de registro diário de frequência dos servidores públicos/contratados/empregados da Secretaria de Saúde, inclusive para os médicos e odontólogos;

CLÁUSULA SEGUNDA. A obrigatoriedade do registro de ponto estender-se-á a todos os servidores públicos vinculados à área da saúde,



quer sejam eles efetivos, contratados, comissionados ou temporários, devendo ser cumprida rigorosamente a carga horária para a qual foram contratados/nomeados, com exceção dos Secretários Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA. A fim de demonstrar o cumprimento da Cláusula Primeira, o Município de Otacílio Costa compromete-se a encaminhar ao Ministério Público relatórios contendo os registros dos pontos eletrônicos dos servidores/contratados/empregados da Secretaria de Saúde, bem como relatório com identificação dos servidores municipais desobrigados do registro eletrônico ou que ainda o façam por meio de registro manual, acompanhado das justificativas pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA. O Município de Otacílio Costa compromete-se a proceder mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificativa legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas, bem como adotar as medidas cabíveis em lei;

CLÁUSULA QUINTA. O não cumprimento da Cláusula Primeira sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a qual será revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s);

CLÁUSULA SEXTA. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Por fim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, instrumento que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



Otacílio Costa, 20 de fevereiro de 2018.

Thiago Alceu Nart Promotor de Justiça

Luiz Carlos Xavier Prefeito Municipal

Secretario de Administração do Município de Otacílio Costa

Secretario de Saúde do Município de Otacílio Costa

TESTEMUNHAS

Thiago Willian Longo Lino Matrícula n. 970332-2 Patrícia Oliveira de Sá Leite Matrícula n. 951531-3